

## CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

O **Estado Português**, representado pela Senhora Secretária de Estado do Tesouro e pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, doravante designados por PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

**Elisabete de Oliveira Valente Cavaco**, contribuinte fiscal número 232 045 160, com domicílio na Rua da Padaria, nº 3A - Mata, 2435-688 Urqueira, na qualidade de **Gestor**, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente Contrato de Gestão nos termos do disposto no artigo 6.º do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/05, de 29 de Dezembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012 de 25 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções do Gestor enquanto **Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, EPE** adiante designado de CHL, EPE para o mandato de 2014-2016 para o qual foi nomeado por Resolução n.º 4-D/2016, de 11 de fevereiro, do Conselho de Ministros, publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016.

### Cláusula 2ª

#### (Obrigações da Gestão)

1 – Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o Segundo Outorgante obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração do CHL, EPE.

2 – O Segundo Outorgante expressamente aceita os objetivos constantes do **Anexo I** ao presente contrato, para o período de 2014/2016.

3 – O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as suas funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos das orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, bem como de todas as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Remuneração)**

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente contrato e do desempenho das funções neste previstas, é devida ao Gestor a retribuição definida no **Anexo II** ao presente contrato.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Exclusividade)**

Durante a vigência do presente contrato, o Gestor obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que, nos termos da Lei, sejam permitidas.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Vigência)**

O presente contrato produz efeitos desde 15 de fevereiro de 2016 e termina, sem necessidade de aviso prévio, na data em que o órgão competente deliberar sobre os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 2016 ou na data que a lei estabelecer como limite para tal, caso não haja deliberação, ou no caso de renúncia, na data em que esta produza efeitos.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Cessação)**

O presente contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.

JK

**Cláusula 7ª**

**(Demissão)**

O Gestor poderá ser demitido quando a avaliação de desempenho seja negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º de Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, ou no presente contrato de gestão.

**Cláusula 8ª**

**(Alteração)**

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.




**Cláusula 9ª**

**(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do EGP.

O presente contrato tem 3 páginas, e os respetivos Anexos que dele fazem parte integrante, e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder do Segundo Outorgante e os outros dois para cada um dos representantes do Primeiro Outorgante.

Lisboa, 21 de Abril de 2016

O Primeiro Outorgante		O Segundo Outorgante
O Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças	O Secretário de Estado da Saúde	O Vogal do Conselho de Administração do (CHL, EPE)
		
(Ricardo Mourinho Félix)	(Manuel Delgado)	(Elisabete de Oliveira Valente Cavaco)

## ANEXO I

### ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS PARA O CHL, EPE

TRIÉNIO 2014-2016

#### I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado (SEE) aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro, e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o Estado enquanto acionista do Centro Hospitalar de Leiria, EPE define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração do Hospital para o triénio 2014-2016 que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

#### II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram legalmente definidas nos termos do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. Deverão ser observadas, designadamente, as orientações destinadas à globalidade do sector empresarial do Estado, bem como as melhores práticas de gestão, segundo os princípios de bom governo das empresas públicas.

Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no capítulo seguinte, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e do EGP, tendo em especial consideração o quadro de forte restrição orçamental, decorrente da atual conjuntura económica e financeira, que exige determinação na contenção dos gastos públicos e impõe um acrescido rigor de responsabilidade na gestão do bem público.

O triénio será particularmente exigente na procura da sustentabilidade económico-financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Com os recursos disponíveis, o SNS terá de, sem perda de qualidade, salvaguardando os atuais níveis de acesso e eficácia, continuar a responder às necessidades de saúde dos cidadãos ao nível da prestação de cuidados. Reforçando a necessidade de dar continuidade a estas exigências, impõe-se a tomada de medidas sobre a despesa, nomeadamente através do controlo exigente dos custos operacionais de cada instituição.



## **1. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira**

Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a) Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social e ambiental, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da população da sua área de influência;
- b) Cumprir a carteira de serviços aprovada no plano estratégico do Centro Hospitalar de Leiria, EPE pela Tutela;
- c) Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- d) Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- e) Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- f) Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

## **2. Princípios gerais de governação clínica**

Os gestores obrigam-se a atingir, em estreita parceria com os serviços clínicos que dirigem, os seguintes objetivos gerais na área da governação clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no doente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-doente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clínicas orientadas para a maximização da qualidade e satisfação individual do doente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspetos de eficácia, eficiência e segurança, refletindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Implementar atividades de auditoria clínica através da sistemática revisão dos cuidados prestados e da implementação das mudanças necessárias, ao aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde;
- e) Desenvolver atividades de avaliação e gestão de risco, de forma a diminuir a probabilidade de resultados adversos ou desfavoráveis para os doentes, profissionais de saúde e organização;
- f) Apoiar os profissionais de saúde na prestação de cuidados de qualidade;
- g) Promover o ensino pré e pós graduado e atividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de saúde da comunidade;

- h) Desenvolver atividades de investigação científica aplicada à clínica e implementar os seus resultados;
- i) Assegurar a devida transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

### III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:


- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde em cada momento;
- b) Implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde e o Centro Hospitalar de Leiria, EPE e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos;
- c) Elaborar, atualizar anualmente e implementar o Plano Estratégico do Centro Hospitalar de Leiria, EPE;
- d) Implementar os mecanismos necessários à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato e no contrato programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação à tutela, nos prazos definidos em cada ano através de Circular da ACSS, incluindo o Relatório de Gestão e Contas, do qual deverá fazer parte integrante uma análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, onde a empresa dará conta da sua estratégia, metas alcançadas e planos de ação para o futuro.

### IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O TRIÉNIO 2014-2016

Os objetivos de gestão consistem em atingir as metas nacionais que constam do Apêndice II do Anexo do Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde do Centro e o Centro Hospitalar de Leiria, EPE.

O Indicador Global de Desempenho (ID) é o resultado do somatório dos indicadores nacionais parciais que constam do Apêndice acima referido, expressos em percentagem, calculados da seguinte forma: valor efetivo apurado em cada indicador, dividido pelo valor estabelecido como meta para o indicador e multiplicado pelo ponderador respetivo. Os ponderadores dos indicadores nacionais são proporcionalmente reponderados para 100%. Os indicadores parciais têm uma metodologia de cálculo diferente da acima referida nas situações seguintes:

- a) Quando o objetivo estabelecido prevê uma redução, o valor efetivo apurado para o indicador é subtraído ao valor estabelecido como meta e o resultado é dividido por essa mesma meta, sendo somada uma unidade ao resultado;
- b) Quando é estabelecido como objetivo um EBDITA nulo, se o valor efetivo apurado for positivo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.



c) Quando é estabelecido como objetivo um acréscimo de dívida nulo, se o valor efetivo apurado for negativo ou nulo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

O valor efetivo dos indicadores acima referidos é o que for apurado nos relatórios de gestão e contas anuais, aprovados pelo Conselho de Administração do CHL, EPE e certificados pelo fiscal único.

O Indicador Global de Desempenho a considerar é o último disponível avaliado no âmbito do Contrato-Programa acima referido, desde que os resultados tenham sido alcançados após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

Para efeitos da aplicação da cláusula 7ª, a avaliação de desempenho é considerada negativa sempre que o Indicador de Global Desempenho for inferior a 75%.

## ANEXO II

### REMUNERAÇÃO DO GESTOR

#### 1. Remuneração Fixa

De acordo com o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui ao Centro Hospitalar de Leiria, EPE a classificação (B) e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, a remuneração será determinada em função daquele enquadramento legal, da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções e das orientações decorrentes da aplicação dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação.

O Gestor **Elisabete de Oliveira Valente Cavaco**, nos termos da cláusula 3ª do presente Contrato e por aplicação das regras remuneratórias associadas à classificação (B) atribuída ao CHL, EPE e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, auferirá o Vencimento Mensal ilíquido de € 4.000,00 pago 14 (catorze) vezes por ano, e o Abono mensal para Despesas de Representação de € 1.373,46 pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por lei, sempre que aplicáveis.

A atribuição de prémios de desempenho encontra-se dependente do que estiver fixado por lei, sendo ainda certo que as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes existentes à data de 01-03-2012, nos termos do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Por imperativo da aplicação dos normativos referidos neste número, o Gestor auferirá o Vencimento Mensal ilíquido de € 4.000,00 e o Abono mensal para Despesas de Representação de € 1.096,74 desde 15 de Fevereiro de 2016.

#### 2. Remuneração Variável

##### 2.1. Componente Plurianual (Va)

O grau de consecução dos objetivos anuais e posterior atribuição de incentivos variáveis a aplicar aos membros do Conselho de Administração do CHL, EPE será o resultado da aplicação da percentagem correspondente ao intervalo da consecução dos objetivos fixados.



A remuneração variável a atribuir aos membros do Conselho de Administração do CHL, EPE será em função do valor apurado para o Indicador Global de Desempenho descrito no Anexo I do presente contrato e de acordo com a tabela seguinte:

Indicador Global de Desempenho (ID)	Componente variável (Va)
$ID \geq 115\%$	$0,30 \times Fa$
$107,5\% < ID < 115\%$	$0,25 \times Fa$
$100,0\% < ID \leq 107,5\%$	$0,20 \times Fa$
$90,0\% < ID \leq 100\%$	$0,15 \times Fa$
$85,0\% < ID \leq 90\%$	$0,05 \times Fa$
$ID \leq 85,0\%$	0

Fa – Remuneração fixa anual.

O pagamento da remuneração variável depende, em cada ano, do que estiver definido na lei para as entidades públicas estaduais.